

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 065/2016**

Aprova o Regimento Interno do Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção à Saúde do Estado da Bahia.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 239ª Reunião Ordinária, do dia 05 de maio de 2016, e considerando:

A Portaria Ministerial nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria Ministerial nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

O Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080 e, no Artigo 2º, Item II, estabelece o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP;

A Portaria Ministerial nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria Ministerial nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Ministerial nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria Ministerial nº 252, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção à Saúde (GCE) da Rede de Atenção à Saúde do Estado da Bahia.

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 2º O Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção à Saúde é a instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre os gestores da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), Conselho de Secretários Municipais de Saúde, (COSEMS) e apoio institucional do Ministério da Saúde (MS), para a operacionalização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado da Bahia.

**CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO GRUPO CONDUTOR ESTADUAL DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE**

Art. 3º Compete ao Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção à Saúde as seguintes atribuições:



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- I - coordenar o processo de implantação/implementação da Rede de Atenção à Saúde no Estado;
- II - mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase de operacionalização da Rede;
- III - apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/implementação da Rede;
- IV - identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase de operacionalização da Rede;
- V - colaborar com o fortalecimento do papel do Colegiado Interfederativo Regional e Estadual no processo de governança da RAS;
- VI - contribuir com o fortalecimento do componente da Vigilância em Saúde na implantação e acompanhamento da RAS;
- VII - cooperar com o fortalecimento da Política de Gestão de Trabalho e Educação na Saúde na RAS;
- VIII - monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da Rede.

§ 1º. Os Planos de Ação Regionais (PAR) e os seus ajustes deverão ser aprovados pela Comissão Intergestora Regional (CIR) de cada região, que encaminhará à Secretaria Executiva da CIB-BA, e esta à Secretaria Executiva do Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção à Saúde, para apreciação e validação pelo referido GCE e posterior envio para deliberação na reunião da CIB-BA.

§ 2º. A apreciação e validação dos PAR e ajustes necessários pelo GCE terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento pela Secretaria Executiva da CIB-BA, incluídos neste prazo a análise e o parecer pelas áreas técnicas responsáveis pelas redes no Estado. Caso o prazo não seja atendido será remetido diretamente para reunião da CIB-BA.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção à Saúde tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva - SE.

Parágrafo único. As áreas técnicas do Estado e do COSEMS são responsáveis por assessorar tecnicamente as discussões do Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção à Saúde;

Art. 5º O Plenário do Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção à Saúde é composto por 26 (vinte e seis) membros, com 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, sendo:

I - 06 (seis) representantes titulares do Estado e 06 (seis) suplentes;

II - 06 (seis) representantes titulares do COSEMS e 06 (seis) suplentes;

III - 02 (dois) representantes do MS, apoiadores institucionais de Redes de Atenção à Saúde, sendo um titular e outro suplente.

§ 1º. Na representação do COSEMS deverá constar o(a) Presidente do COSEMS e o(a) representante da Secretaria Municipal de Salvador, a Capital;

§ 2º. A suplência do representante do MS será exercida por um apoiador institucional do MS para o Estado da Bahia.

Art. 6º O Plenário será coordenado por um representante indicado pelo Secretário da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Em caso de ausência do representante indicado pelo Secretário da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por outro componente do GCE, indicado pelo Secretário da SESAB.

Art. 7º O Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção à Saúde terá uma Coordenação Adjunta, que será representada pelo(a) Presidente do COSEMS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Parágrafo único. Em caso de ausência do(a) Presidente do COSEMS, este(a) será substituído(a) por um representante do GCE, indicado pelo(a) Presidente do COSEMS.

Art. 8º Em caso de ausência na reunião, os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. A SESAB, o COSEMS e o MS indicarão seus representantes titulares e suplentes mediante expediente dirigido à Secretaria Executiva do Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção à Saúde, para posterior publicação de Resolução CIB-BA.

Art. 9º Participarão das reuniões os membros (titulares e/ou suplentes) do Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção à Saúde, apoiadores institucionais do Ministério da Saúde e os convidados indicados pela SESAB, pelo COSEMS e pelo MS.

Parágrafo único. Serão computados para quórum e discussão os membros titulares e, na sua ausência, os suplentes.

Art. 10. A Coordenação do Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção possui as seguintes funções:

- I - convocar e coordenar as reuniões do Plenário;
- II - supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- III - aprovar, junto à Coordenação Adjunta, a versão final da pauta de reuniões.

Art. 11. A Secretaria Executiva do Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção à Saúde tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do GCE, além de ter as seguintes funções específicas:

- I - assessorar a Coordenação do GCE;
- II - providenciar a convocação das reuniões do GCE;
- III - organizar e secretariar as reuniões do GCE;
- IV - observar o quórum, garantindo que o processo de trabalho ocorra com quórum mínimo para o funcionamento do GCE;
- V - coordenar a inscrição de falas, respeitando os tempos e a equidade entre as mesmas;
- VI - elaborar e providenciar a divulgação das proposições do Plenário do GCE;
- VII - propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do GCE;
- VIII - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação do GCE.

Parágrafo único. A SESAB garantirá os meios necessários ao adequado funcionamento da Secretaria Executiva do GCE.

Art. 12. O Plenário do GCE reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em dia útil, antecedendo a reunião ordinária da CIB-BA e, extraordinariamente, em casos de apreciação de matérias urgentes referentes às Redes de Atenção à Saúde, sendo convocados pela Coordenação do GCE.

Parágrafo único. O Plenário, em sua última reunião ordinária anual, definirá e aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 13. A reunião do Plenário do Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção será constituída por:  
I – apreciação da pauta;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

II – apresentação de informes;

III – encerramento.

§ 1º. A apreciação da pauta compreende a apresentação e discussão das matérias e a apreciação e pactuação de propostas;

§ 2º. O encerramento dar-se-á após a apresentação de informes de caráter geral;

§ 3º. A inclusão de novos temas na pauta ocorrerá somente mediante anuência da Coordenação e Coordenação Adjunta do GCE;

§ 4º. Por solicitação de quaisquer das instituições que compõem o GCE, as matérias classificadas como urgentes serão incluídas e constarão necessariamente em todas as pautas subsequentes até a sua proposição.

Art. 14. Para o funcionamento do Plenário será exigido quórum mínimo de 50% do COSEMS e 50% da SESAB, garantida a representação do MS e da Coordenação do Plenário, observando uma tolerância de no máximo 15 minutos de atraso.

§ 1º. Em caso de duas faltas consecutivas ou três faltas alternadas, no período de um ano, os membros do GCE deverão ser substituídos, conforme indicação das suas instituições;

§ 2º. As proposições do GCE serão definidas por consenso nas reuniões e encaminhadas para deliberações da CIB BA.

§ 3º. Caso não haja consenso, as proposições serão encaminhadas para a próxima reunião do GCE.

### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Grupo Condutor Estadual de Redes de Atenção.

Art. 16. Este Regimento, aprovado pela CIB entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 17. A presente Resolução torna sem efeito as seguintes resoluções: Resolução CIB nº 096/2011; Resolução CIB nº 047/2012; Resolução CIB nº 084/2012; Resolução CIB nº 230/2012 e Resolução CIB nº 231/2012; Resoluções CIB nº 282 e 283/2013, Resolução CIB nº 033/2015 e 034/2015.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de maio de 2016.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenador Adjunto da CIB/BA